

LEI Nº

105

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação, em Juízo ou fora dele, as casas e respectivos terrenos, situados na Rua Barão dos Aimorés, desta Cidade, pertencentes: a Herds. de Romana Almeida, dividindo-se pela frente com a referida Rua, pelos fundos com a Rua Dr. Moscoso, pelos lados com logradouro público e Adib Alhakim; a Adib Alhakim, confrotando-se pela frente com a aludida Rua Barão dos Aimorés, pelos fundos com a Rua Dr. Moscoso, pelos lados com Hers. de Romana Almeida e Tercília Gomes dos Santos; e a Tercília Gomes dos Santos, dividindo-se pela frente com a citada Rua Barão dos Aimorés, pelos fundos a supra-citada Rua Dr. Moscoso e pelos lados com Adib Alhakim e Herds. de José Brahim.

Parágrafo Único:- Os imóveis a serem desapropriados os terrenos destinam-se a construção de uma nova avenida, que é o prolongamento da Rua Cel. Mateus Cunha, até encontrar a Rua Barão dos Aimorés.

Artº 2º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Artº 3º - As despesas com a desapropriação referida no art. 1º desta Lei correrão por conta da verba própria, ficando o Snr. Prefeito autorizado a suplementá-la, caso seja sua dotação deficiente.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sálas das Sessões do Governo Municipal, em 13 de

Março de 1950.-

Luiz de Souza

Ricardo Netto

João dos Santos

Américo Alves de Holanda

Leandro de Faria

Lauro Borda Rodrigues

José Antônio Fernandes